

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus****PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 194/2023

AUTORIA: Yomara Lins

EMENTA: Altera a Lei n. 2.995, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o projeto voluntário Ajude o Amigo, que disponibilizará atendimento psicossocial por meio de assistente social e psicólogo nas escolas da rede pública e particular do município de Manaus.

**PARECER**

Ementa: Altera a Lei n. 2.995, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o projeto voluntário Ajude o Amigo, que disponibilizará atendimento psicossocial por meio de assistente social e psicólogo nas escolas da rede pública e particular do município de Manaus. Inconstitucionalidade e Ilegalidade verificada. Art. 2º da CF/88 e Art. 59, IV da LOMAN.

O Projeto de Lei altera a Lei n. 2.995, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o projeto voluntário Ajude o Amigo, que disponibilizará atendimento psicossocial por meio de assistente social e psicólogo nas escolas da rede pública e particular do município de Manaus.

Prevê que os artigos 1.º e 4.º da Lei n. 2.995 de 28 de dezembro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** As escolas da rede pública e particular do município de Manaus **deverão** instituir o projeto Ajude o Amigo, que disponibilizará atendimento psicossocial



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**a ser definido conforme a demanda das escolas.”**

“**Art. 4.º** O projeto Ajude o Amigo será realizado por profissionais do quadro de pessoal da instituição de ensino ou, por meio de contrato temporário de prestação de serviços, por profissionais e estagiários, observado, neste último caso, o disposto na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou, quando impossibilitadas as referidas alternativas, o projeto poderá ser realizado na modalidade de voluntariado, observadas as disposições da Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1.º Os profissionais integrantes do quadro de pessoal da administração pública que participarem do projeto poderão perceber gratificação correspondente, conforme o respectivo plano de cargos, carreiras e remuneração ou normativa similar, salvo disposição legal em contrário.

§ 2.º O voluntário será selecionado prioritariamente dentre os pais ou responsáveis de alunos matriculados na escola à qual se destina o voluntariado.” (NR)

Conforme visto, a nobre vereadora prevê que o Projeto Ajude o Amigo será realizado por profissionais do quadro de pessoal da instituição de ensino **ou** por meio de contrato temporário de prestação de serviços, por profissionais e estagiários, observado, neste último caso, o disposto na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, **ou**, quando impossibilitadas as referidas alternativas, o projeto poderá ser realizado na modalidade de voluntariado, observadas as disposições da Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Aponta que os profissionais integrantes do quadro de pessoal da administração pública que participarem do projeto **poderão** perceber gratificação correspondente, conforme o respectivo plano de cargos, carreiras e remuneração ou normativa similar, salvo disposição legal em contrário.





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ademais, prevê que o voluntário será selecionado prioritariamente dentre os pais ou responsáveis de alunos matriculados na escola à qual se destina o voluntariado.

Por fim, finaliza que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa da nobre vereadora encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local o atendimento psicossocial por meio de assistente social e psicólogo nas escolas da rede pública e particular do município de Manaus.

Em relação à propositura, verifica-se que, infelizmente, o PL impõe a obrigação ao Poder Executivo, através de sua Secretaria de Municipal de Educação, na instituição do Projeto Ajude o Amigo, o qual disponibilizará atendimento psicossocial a **ser definido conforme a demanda das escolas**, modificando o anterior Art. 1º da Lei nº. 2.995/2022, o qual previa que a disponibilização do atendimento psicossocial deveria ser realizado **de três em três meses**, a ser organizado conforme a demanda das escolas.

Assim, conforme o analisado, o PL afronta ao Princípio da Harmonia entre os Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 2º. “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Ademais, o Art. 59, IV da LOMAN, prevê:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e **organização** dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

**Desse modo, após a detida análise, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja desfavorável ao presente projeto de Lei, por não estar em consonância aos ditames legais brasileiros.**

Manaus, 18 de maio de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.037230  
Data 22/05/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.037230**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE  
MIRANDA  
**Data** 22/05/2023

## **Destino**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA DESPACHO DO  
PROCURADOR-GERAL.





## PROCURADORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 194/2023**

**AUTORIA: Yomara Lins**

**EMENTA: Altera a Lei n. 2.995, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o projeto voluntário Ajude o Amigo, que disponibilizará atendimento psicossocial por meio de assistente social e psicólogo nas escolas da rede pública e particular do município de Manaus.**

**INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 22 de maio de 2023.

**DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES**  
**SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**



Documento 2023.10000.10032.9.037230  
Data 22/05/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.037230**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** LUIZA DE ARAUJO ANTUNES  
**Data** 23/05/2023

## **Destino**

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

